

- res);
- e) Providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao programa;
 - d) Recusar, atribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remittidos pelo Setor Regional ao município;
 - e) Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
 - f) Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do município.

Art. 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto das Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 7º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisor do Programa, no Município, treinada e orientada em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisoras Auxiliares, quando necessário e o volume do serviço justificar.

Art. 8º - Cabe à Supervisor:

- a) - Subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da CNAE;
- b) - Cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quanto à supervisão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afiação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 11 de março de 1970.

Dr. Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei nº 343 de 11/3/1970.

✓

Autoriza a venda de Ações da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., de propriedade deste Município.

O Prefeito Municipal de Miracatu

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a vender ações da Petrobrás - Petróleo Brasileiro, S/A., de propriedade deste Município, até o valor correspondente ao complemento dos recursos necessários à compra de um caminhão Ford - diesel, novo, já autorizada em lei.

Parágrafo Único - A venda de que trata este artigo, será efetuada exclusivamente para esse fim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 11 de março de 1970

Paulo de Castro Oliveira (Pref. Municipal)